

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMENTE

A primeira Igreja Batista do Vale da Eletrônica, doravante denominada PIBAVE, através de seu artigo 4º parágrafo 2º., decide criar e manter uma associação civil, sem fins lucrativos, regida pela Estatuto abaixo, com formalização na Assembleia Geral de 28 de novembro de 2021.

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, COMPOSIÇÃO E FINS**

Art. 1º. Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMENTE**, doravante denominada **PROJETO SEMENTE**, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto, por seu Regimento Interno, e pela Lei Federal 10406 de 10 de janeiro de 2002 artigos 53 a 61 com todos os seus incisos e parágrafos e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A **APS** terá sede e foro na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, a Rua José Pinto Vilela, 715, Bairro Fernandes (endereço sede da PIBAVE), podendo abrir filiais.

Art. 3º - A **APS** terá prazo de duração indeterminado, e teve início de suas atividades em 02 de agosto de 2021.

Art.4º - A **APS** tem por objetivo:

I – Prestar assistência integral à criança e ao adolescente carente na forma estabelecida no artigo 2º., parágrafo único, da Lei 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, visando a integração familiar e social dos assistidos;

II – Para atingir os objetivos propostos, a **APS**, atuará junto à criança e ao adolescente, família e comunidade, de forma direta ou indireta, utilizando-se de meios próprios e do meio, mantendo-se entrosamento com os organismos governamentais, particulares afins, desenvolvendo programas promocionais específicos de assistência ao menor e à família, visando a integração social, executando atividades diversificadas de acordo com as necessidades apresentadas e sempre observando o disposto na Lei Federal 8.069/90;

III – Articular-se com os Poderes Públicos, e com a comunidade em geral, no sentido de solucionar adequadamente as necessidades do menor carente;



IV – Desenvolver atividades sociais, esportivas, recreativas e culturais que estiver ao seu alcance;

V – Desenvolver ou articular programas de profissionalização;

VI – Desenvolver serviços de Proteção Social Básica, como serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes, e outros serviços sociais, com atividades pedagógicas e culturais, visando ações heterogêneas na composição de grupos, conforme a necessidade e disponibilidade da associação, com oferecimento de oficinas de inclusão digital, fotografia, áudio e vídeo, música, pintura, danças, teatro, culinária, idiomas, artesanatos, capoeiras e outras atividades, que sejam de interesse da comunidade.

VII– A **APS** poderá desenvolver outras atividades, além daquelas previstas no estatuto, que tenham cunho social, e outras formas de atendimento de crianças carentes da comunidade, de modo que a **APS** possa continuar tendo destinação beneficente e de assistência social, nos moldes da política nacional de assistência social, prevista na Lei 8.742/93 art. 4º.;

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Os associados serão compostos por todos os membros da assembleia geral da PIBAVE, e de pessoas físicas idôneas, que quiserem colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, distinguidos pelas categorias:

I – **FUNDADORES**, os que assinarem a ata de fundação da Associação

II – **BENEMÉRITOS**, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a Associação.

III – **COLABORADORES**, os que se identificam com as finalidades da Associação, solicitando seu ingresso e o tendo aprovado pela Diretoria.

§ Único - Os associados serão admitidos após enviar requerimento por escrito a Diretoria, o qual, após entrevistar, tomar as informações que julgar necessárias e analisar o cumprimento pelo pretendente dos requisitos previstos neste Estatuto



e no Regimento Interno, encaminhará sua indicação à aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 6º - O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Art. 7º - Será excluído da associação o associado:

- a) que infringir as normas sociais;
- b) que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;

§ 1º - A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, mediante justa causa.

§ 2º - Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral.

§ 3º - A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

Art. 8º - Aos associados quites com suas obrigações assiste o direito de:

- a) participar das reuniões, eventos e demais promoções;
- b) votar e ser votado;
- c) representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) cooperar na integral realização dos objetivos da Associação;
- b) cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;
- c) satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com a associação;
- d) contribuir, mensalmente, com importância destinada à manutenção das atividades.



Art. 10º - Cada associado poderá se manifestar, votar e ser votado na Assembleia Geral, sendo vedado o voto múltiplo.

§ **Único** – Os incapazes terão o mesmo direito assegurado no caput deste artigo aos associados capazes, sendo certo que seu voto será computado e gerará efeitos de acordo com os limites legalmente admitidos, assim como sua elegibilidade.

CAPÍTULO III

DO PATRIMONIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

Art. 11º - O patrimônio da **APS** será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores por ela adquiridos ou recebidos sob a forma de doações (ofertas e contribuições voluntárias de seus associados ou de terceiros), legados, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

Art. 12º - Constituem fontes de receita da Associação:

- a) contribuição de ingresso dos associados;
- b) mensalidade, a ser paga por todos associados;
- c) doações;
- d) promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos.
- e) receitas financeiras e patrimoniais
- f) recursos provenientes da PIBAVE

§ 1º - É vedado a associação receber subvenções de órgãos públicos, salvo se tais recursos forem utilizados integralmente para finalidades sociais e/ou educacionais.

§ 2º – É vedado a **APS** o repasse de valores financeiros ou bens e direitos a sua criadora (PIBAVE) ou qualquer de seus membros.



Art. 13º - A Diretoria da associação poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos objetivos da associação, à sua natureza ou à lei.

Art. 14º - Todo o patrimônio que vier a ser constituído e receitas da associação deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os membros, diretores, membros do Conselho Fiscal, instituidores, benfeitores, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento.

Art. 15º - No caso de extinção da associação que será deliberada na forma prevista no artigo 35 deste Estatuto Social, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art.16º - São órgãos da associação:

I) Assembléia Geral;

II) Presbitério da PIBAVE

III) Diretoria;

IV) Conselho Fiscal.

Art. 17º - Os órgãos da associação deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar a sua finalidade, respeitando incondicionalmente o Estatuto Social e as disposições de lei. A associação desenvolverá suas ações na forma de ministérios, que serão definidos e organizados em seu regimento interno.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18º - A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, é composta por todos os seus associados ou membros, em pleno gozo de seus direitos estatutários, os quais, presentes em assembléia, poderão exercer seu direito de voto.

§ 1º - As assembleias serão presididas por um membro presente do Presbitério da PIBAVE ou da Diretoria da APS, escolhido pelos presbíteros presentes e secretariadas por um membro da associação escolhido pelo presidente da assembleia.

§ 2º - Na ausência de todos os presbíteros da PIBAVE, caberá aos membros presentes da Diretoria da APS a escolha do presidente da assembleia.

Art. 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I) ordinariamente até o dia 30 de abril e 31 de outubro de cada ano, convocada pelo Presidente da APS ou por 1/5 (um quinto) de seus membros; e

II) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou ainda por requerimento apresentado por pelo menos 1/5 (um quinto) de seus membros.

Art. 20º - A Assembleia Geral será convocada mediante carta, correio eletrônico (*e-mail*), watsapp, e circulação interna na associação, enviados aos associados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º - A Assembleia Geral se instalará com o *quorum* de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mas 1(um) dos membros em primeira convocação, ou com pelo menos 5% (cinco por cento) dos membros, meia hora depois, em segunda convocação, exceto nos casos referidos no parágrafo 2º deste.

§ 2º - Para aprovação de qualquer matéria em Assembleia Geral será necessário o voto favorável da maioria dos membros presentes, exceto nos casos referidos no parágrafo 3º. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Mesa o voto de qualidade.

§ 3º - Para a instalação de assembleia que tenha por objeto deliberação das matérias constantes dos artigos 21, inciso I, deste Estatuto, será necessário *quorum* de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros presentes em primeira convocação, e com pelos menos 1/3 (um terço) dos membros, meia hora depois, em segunda convocação. Para aprovação de tais matérias será necessário o voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 21º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente para:

I) decidir sobre reforma de Estatuto;

II) decidir sobre reforma do Regimento Interno;



III) julgar, em reexame, os recursos apresentados contra sua decisão que determinem a exclusão de membro;

IV) decidir sobre a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis de propriedade da Associação;

V) decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 38 deste Estatuto;

VI) destituir membros da Diretoria

VII) admissão e demissão de associados.

DO PREBITÉRIO DA PIBAVE

Compete ao Presbitério da PIBAVE:

Art. 22º. – Avaliar, aprovar, deliberar e contribuir com a Diretoria da APS para o bom desenvolvimento das atividades da Associação.

Art. 23º - Reunir-se com a Diretoria da APS bimestralmente, em sua reunião ordinária da PIBAVE, ou sempre que necessário, dando suporte as principais ações em desenvolvimento.

Art. 24º - Aprovar o projeto orçamentário proposto pela Diretoria da APS para cada semestre.

Art. 25º. – Indicar a assembleia geral o nome dos membros candidatos à diretoria e conselho fiscal da APS nas eleições.

DA DIRETORIA

Art. 26º - A Diretoria será composta por 6 (seis) membros, a saber, 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 2 (dois) Tesoureiros e 2 (dois) Secretários, indicada pelo Presbitério da PIBAVE e eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas consecutivas reeleições.



§1º - Terminado o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

§2º - Na impossibilidade definitiva de qualquer dos membros vir a desempenhar suas regulares funções, poderá ser eleito novo membro da Diretoria, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, o qual exercerá suas funções até o encerramento do mandato.

§3º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e na ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, será substituído por qualquer outro membro da Diretoria.

§4º - Poderá ser admitido na Diretoria até 1/3 de não membros da Associação

§5º - É vedado participar da Diretoria parentes de primeiro e segundo grau.

Art. 27º - Compete à Diretoria:

I) praticar todos os atos ordinários de administração da Associação, (i) nos estritos termos das deliberações do Presbitério ou da Assembleia Geral da Associação, e especialmente nos casos em que tal deliberação for exigida por lei ou por este estatuto, ou (ii) nos demais casos, da forma como lhe for conveniente praticar, determinando internamente a divisão das tarefas e encargos;

II) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos termos previstos no artigo 30 deste Estatuto Social;

III) cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

IV) receber, guardar e depositar os valores da ASSOCIAÇÃO, bem como contabilizá-los, podendo para tanto contratar serviços profissionais terceirizados, zelando pelo controle e transparência das contas da ASSOCIAÇÃO, bem como apresentar, juntamente com o Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, as demonstrações contábeis e financeiras do exercício anterior ao Presbitério para análise e emissão de parecer e encaminhamento à Assembléia Geral;

V) avaliar todas as questões relacionadas à área administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, encaminhando, com sua proposta de adoção de medidas, o

assunto ao Conselho Fiscal e ao Presbitério para análise e decisão, ou análise e submissão à Assembléia Geral, conforme o caso; e

VI) elaborar a proposta orçamentária anual, e encaminhando-a ao Presbitério da PIBAVE até o dia 31 de setembro de cada ano para deliberação.

Art. 28º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, para tratar de assuntos sociais sob sua competência, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de 2/5 (dois quintos) de seus membros.

§ único - A Diretoria da APS reunir-se-á trimestralmente com o Presbitério da PIBAVE, na sua reunião ordinária do mesmo, ou sempre que necessário, para avaliação e aprovação das principais ações em desenvolvimento.

Art. 29º - A Diretoria, para validamente deliberar qualquer assunto, deverá reunir-se, com pelo menos 3 (três) de seus membros em exercício, presentes ou representados, nos mesmos termos de representação, e tais deliberações constarão de ata lavrada em livro próprio.

§1º - As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo Presidente, ou na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§2º - O voto do Presidente será considerado, no caso de empate, voto de qualidade.

Art. 30º - A ASSOCIAÇÃO será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e na prática de quaisquer atos que importem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades:

I) por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto, sendo um deles necessariamente o Presidente; ou

II) por 2 (dois) procuradores, constituídos nos termos do Parágrafo 2º abaixo, nas condições e limites estabelecidos no instrumento de mandato.

§1º - A alienação, aquisição ou oneração de bens e imóveis da ASSOCIAÇÃO dependerão da assinatura do Presidente em conjunto com o Vice-Presidente, em qualquer caso observado o disposto no artigo 24, inciso IV deste Estatuto.



§2º - A outorga de procurações pela ASSOCIAÇÃO será sempre deliberada em reunião da Diretoria, atendidos os *quoruns* de instalação e deliberação previstos no artigo 32 deste Estatuto, sendo que, uma vez aprovada a outorga, as procurações deverão: (i) ser assinadas por todos os membros da Diretoria que votaram favoravelmente à outorga da procuração, (ii) qualificar os procuradores e mencionar expressamente os poderes a eles conferidos, e (iii) com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado ao exercício social.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo que 1/3 poderão ser não membros da associação, permitidas consecutivas reeleições.

Art. 32º – O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da entidade, tendo em vista eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 33º – Compete ao Conselho Fiscal:

I) examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO;

II) opinar sobre as demonstrações contábeis e financeiras, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo relatórios trimestrais, os quais serão encaminhados à Diretoria para ciência;

III) opinar sobre as demonstrações contábeis e financeiras, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer anual, o qual será encaminhado à Diretoria para a ciência, até 31 de março de cada ano, para deliberação e encaminhamento à Assembléia Geral;

IV) emitir pareceres e/ou relatórios, quando solicitados pelo Presbitério da PIBAVE ou pela Assembleia Geral sobre assuntos financeiros de interesse da ASSOCIAÇÃO, fora dos períodos referidos nos incisos II e III acima; e

V) recomendar, se e quando julgar necessário, a Diretoria e ao Presbitério da PIBAVE, a contratação de auditores independentes, e acompanhar o seu trabalho.

Art. 34º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, objetivando analisar os documentos que julgar necessários para elaboração dos

instalação das Assembleias que deliberam acerca da extinção será de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros da ASSOCIAÇÃO, e o *quorum* de aprovação da matéria posta em votação será de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros presentes.

Art. 39º - Os integrantes do Presbitério da PIBAVE, Diretoria, Conselho Fiscal e os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela APS, e esta não responde por quaisquer obrigações contraídas pelos membros, ou pelos integrantes do Presbitério da PIBAVE, Diretoria ou Conselho Fiscal fora dos limites previstos neste Estatuto Social.

§ único – Os integrantes do Presbitério da PIBAVE, Diretoria e Conselho Fiscal não são remunerados, a qualquer título, pelas funções exercidas nestes órgãos.

Art. 40º - A APS é soberana em suas decisões e não está subordinada a qualquer outra igreja, associação, ou qualquer outra entidade, exceto a PIBAVE.

Art. 41º - O(s) membro(s) que se retirar(em) ou for(em) excluído(s) da APS não fará(ão) jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições, ou quaisquer outras formas de doações a ela destinadas.

Art. 42º - A APS poderá criar ou participar de outras entidades para melhor consecução de suas finalidades, as quais se regerão por estatuto próprio, que não poderá contrariar os termos nem o espírito deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 43º - Este Estatuto Social entrará em vigor, datado de 01 de novembro de 2021, e será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Art. 44º - Os casos omissos nesse documento serão resolvidos pelo Presbitério da PIBAVE e ratificados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

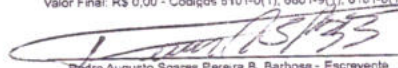
Art. 45º - Os membros do Presbitério da PIBAVE, Diretoria e Conselho Fiscal ocupantes dos cargos na data da aprovação deste estatuto permanecerão em seus cargos até a eleição e posse dos novos membros pela Assembleia Geral Ordinária de **28 de novembro 2023**, atendidas as disposições deste Estatuto Social.



Art. 46º - O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 28 de novembro de 2021 da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos.

Santa Rita do Sapucaí, 10 de novembro de 2024.

Fabiane Thomaz Macedo
Presidente

PROTOCOLO: 20470 REGISTRO: 833 - AV 10 Livro A45 FOLHA: 136/149 DATA: 27/11/2024 Cotação: Emol.: R\$ 0,00 - TFJ: R\$ 0,00 - Recomp.: R\$ 0,00 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00 Valor Final: R\$ 0,00 - Códigos 8101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(14)	
 Pedro Augusto Soares Pereira B. Barbosa - Escrevente	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG	
SELO DE CONSULTA: IGW84238 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4913.4087.6795.3339 Quantidade de atos praticados: 16 Atos praticado(s) por: Pedro Augusto Soares Pereira B. Barbosa - Escrevente Emol.: R\$ 0,00 - TFJ: R\$ 0,00 Valor Final: R\$ 0,00 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	

